

O ASSÉDIO MORAL NAS ORGANIZAÇÕES CONTEMPORÂNEAS E SEU IMPACTO NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Edilaine de Oliveira Beloni¹; Fábio José de Souza².

¹ Área de Ciências Exatas e Aplicadas – Centro Universitário Sagrado Coração – edilaine.beloni13@gmail.com; fabiosouza.juridico@gmail.com

Tipo de pesquisa: Iniciação Científica Voluntária – PIBIC
Área de conhecimento: Sociais Aplicadas – Administração

Objetivou-se levantar casos atuais e seus julgamentos perante à Justiça do Trabalho, bem como correlacionar os impactos ocorridos ao trabalhador. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, por meio do levantamento dos processos ocorridos na cidade de Bauru-SP, ocasionados por assédio moral e divulgados pela plataforma Tribunal Regional do Trabalho de Campinas. Foi registrado 19.115 processos de denúncias de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. Apesar do aumento, adverte-se a diminuição dos processos, ou seja, da formalização das queixas, diante de uma cultura autoritária e agressiva, estabelece-se uma barreira e calar-se é a melhor forma de não ter problemas. O local de trabalho torna-se um ambiente hostil, nocivo, ferindo diretamente a dignidade da pessoa humana bem como sua intimidade e privacidade, apresenta agravamentos não somente ao funcionário, mas ao trabalho em si. Por se tratar de uma prática frequente e expõe a vítima às condições humilhantes, acaba por intimidar todos os demais colegas do ambiente de trabalho, uma vez que, se sentem intimidados, prejudicando o desempenho de suas atividades. Consoante a isso, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho lançaram em conjunto uma cartilha e uma pequena série de vídeos com o objetivo de informar e conscientizar sobre o assédio moral. Portanto, o assédio moral representa um comportamento extremamente rotineiro e prejudicial à vida do trabalhador, bem como aos colegas de trabalho e a empresa, comprometendo a dignidade da pessoa humana proporcionando riscos trabalhistas às empresas.

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa Humana. Direito Constitucional. Educação Financeira. Sociedade.